



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a Lei Complementar nº 11/2003, reduz carga horária, altera índice de gratificações e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 11/2003 passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 27. [...]

“§ 3º - Não poderá ser convocado para trabalho em regime suplementar o professor que estiver em acumulação de cargos, ou função pública, mas poderá o(a) diretor e o(a) vice-diretor(a) desempenhar, excepcionalmente, a substituição de professor em sala de aula, por necessidade de interesse público, dentro das atribuições do cargo.

[...]

“Art. 31. São criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, específicas do magistério:

Quantidade	Denominação	Código	Carga horária
03	Diretor(a) de Escola	CC-3 ou FG-3	40 horas
01	Direto(a)r de Escola	CC-1 ou FG-1	20 horas
01	Supervisor(a) Pedagógico	CC-2 ou FG-2	40 horas
02	Vice-Diretor(a) de Escola	CC-1 ou FG-1	40 horas

“§ 1º [...]

“§ 2º A nomeação de professor efetivo com carga horária de 20 horas semanais para o cargo de Diretor de Escola em regime de 40 horas semanais haverá a imediata convocação complementar de 20 horas semanais.

“§ 3º [...]

“§ 4º No caso da nomeação de professor efetivo com carga horária de 20 horas semanais para o cargo de Supervisor Pedagógico haverá a imediata convocação complementar de 20 horas semanais para o desempenho das 40 horas previstas para o cargo.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

“§ 5º O cargo de vice-diretor(a) de escola é privativo de escola com número de alunos superior a 100 (cem).

“§ 6º O(a) diretor(a) e o vice-diretor(a) de escola poderá substituir, excepcionalmente, de professores(as), por necessidade pública.

“Art. 32. [...]”

“II - CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA”

FG-1	1,0
CC-1	1,5
FG-2	1,1
CC-2	2,0
FG-3	1,2
CC-3	2,8

Art. 2º. No anexo único da Lei nº 11/2003 ficam alterados os seguintes aspectos:

I – No cargo de Diretor de Escola:

“ATRIBUIÇÕES:

“[...] Poderá, excepcionalmente, substituir professor(a) na docência de sala de aula, por necessidade de interesse público.

“CONDIÇÕES DE TRABALHO:

“Carga horária semanal de 40 horas ou 20 horas semanais

“Recrutamento:

“a) Cargo em comissão: livre nomeação e exoneração;

“b) Função gratificada: professor com vínculo com o município ou cedido por outro ente público

“REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

“I - Lotação:

“a) Diretor 40 horas: escola municipal com número de alunos superior a 100 (cem)

“b) Diretor 20 horas: escola municipal com até 100 (cem) alunos

“II - Experiência mínima de três anos no exercício de docência.

“III - Idade: Mínima: 18 anos”



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

II – No cargo de Vice-Diretor de Escola:

“ATRIBUIÇÕES:

“[...] Poderá, excepcionalmente, substituir professor(a) na docência de sala de aula, por necessidade de interesse público.

[...]

“REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

“I - Lotação: exclusivamente em escola municipal com número de alunos superior a 100 (cem)

“II - Experiência mínima de três anos no exercício de docência.

“III - Idade: Mínima: 18 anos”

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 27 DE JANEIRO DE 2021.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**Aldemir Berwig
Secretário da Adm., Planejamento e Fazenda**